

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000094/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001042/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100308/2023-10  
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.110154/2022-85  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.966.316/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON LUIS MARQUES SANTANA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO AOS DOMINGOS

Pelo presente termo aditivo, as partes acordantes, retificam a cláusula sétima do instrumento coletivo principal, passando a vigorar nos seguintes termos:

**A)** Os empregados que trabalharem nos domingos receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 45,85 (quarenta e cinco reais e vinte e oitenta e cinco centavos), para uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**B)** Os empregados que trabalharem nos domingos receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 31,78 (trinta e um reais e setenta e oito centavos) para uma jornada de 04 (quatro) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.”

### CLÁUSULA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO EM FERIADOS

Pelo presente termo aditivo, as partes acordantes, retificam a cláusula oitava do instrumento coletivo principal, passando a vigorar nos seguintes termos:

**A)** Os empregados que trabalharem em feriados receberão, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de indenização, o valor de R\$ 55,57 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) para uma

jornada e 8 (oito) horas por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**B)** Os empregados que trabalharem em **feriados** receberão, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de indenização, o valor de **R\$ 41,69 (quarenta e um reais e sessenta e nove centavos)** para uma jornada de 6 (seis) horas por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados que trabalharem em feriados serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada dentro do mês do feriado trabalhado."

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

GILSON LUIS MARQUES SANTANA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

## **ANEXOS** **ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

